

juízo antecipado da lide.

Como bem mencionado pelo magistrado excepto, a ação mencionada pelo excipiente como parâmetro para seu pedido, foi julgada improcedente pela falta de provas dos fatos alegados e não por sua inexistência ou pela ausência de responsabilidade dos demandados.

Percebe-se claramente que o objetivo da exceção é simplesmente procrastinatório.

Esta Corte possui entendimento pacífico quanto ao tema:

"EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. MANIFESTAÇÃO QUE APRESENTA JUÍZO DE VALOR E PREJULGAMENTO DE CAUSA PELO EXCEPTO. MALFERIMENTO DO DIREITO DE DEFESA DA EXCIPIENTE. INOCORRÊNCIA. COMPORTAMENTO IRREPREENSÍVEL DO EXCEPTO. FALTA DE AMPARO LEGAL. REJEIÇÃO DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO.

1. É dispensável a instrução da exceção quando os fatos restam incontroversos, momento em que se deve aferir a plausibilidade das acusações.

2. Não há nos autos qualquer elemento que confirme as alegações da exceção, tendo o magistrado direito de manifestar a defesa sobre suas decisões diante de modificação em recurso pelo TRE.

3. O excepto se conduziu de modo irrepreensível, restando carente de amparo legal a exceção apresentada, motivo pelo qual deve ser rejeitada."

(Acórdão n.ºv22.285 – TRE-PA, Rel. Juiz André Ramy Pereira Bassalo, DOE, V. CE 3, Data 21/01/2009)

"REJEITAM-SE AS EXCEÇÕES DE SUSPEIÇÃO QUANDO DESPROVIDAS DE PROVAS ROBUSTAS E CONCLUSIVAS QUE VENHAM A DEMONSTRAR TER O EXCEPTO INCIDIDO EM UMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 135 DO CPC.

CONFIGURADA A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, POSTO QUE AS EXCEÇÕES FORAM PROPOSTAS SEM PROVA DAS ALEGAÇÕES E COM O NÍTIDO PROPÓSITO DE PROVOCAR UM INCIDENTE QUE MOTIVASSE O AFASTAMENTO DO EXCEPTO, APLICO MULTA DE R\$-2.000,00 (DOIS MIL REAIS), POR EXCEÇÃO, COM BASE NO ART. 17, VI, DO CPC" -sublinhei

(Acórdão nº 22.254 – TRE-PA, Rel. Juiz José Rubens Barreiros de Leão, DOE, V. CE 4, Data 04/12/2008)

Ademais, dispõe o art. 186, §1º do Regimento Interno deste Regional:

Art. 186. Autuada e distribuída a petição, e se reconhecida, preliminarmente, relevância da arguição, o Relator mandará ouvir o Juiz recusado, no prazo de dois dias, e, com ou sem resposta, ordenará o processo, colhendo provas.

§ 1º Se a suspeição for de manifesta improcedência, o Relator a rejeitará liminarmente. Desta decisão caberá agravo regimental para o Tribunal – sublinhei

Assim, com fulcro no art. 186, §1º do Regimento Interno deste Regional, REJEITO LIMINARMENTE a presente exceção. Configurada a litigância de má-fé, posto que os fatos narrados e as provas carreadas possuem o nítido propósito de protelar o feito, afastando o excepto, aplico multa de R\$2.000,00 (dois mil reais), com base nos precedentes acima mencionados e no art. 17, VI, do CPC.

Belém, 20 de julho de 2009.

Juiz **JORGE LUIZ LISBOA SANCHES** - Relator Substituto"

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 15798

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 122

- Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento do processo abaixo relacionado, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que o processo abaixo discriminado foi incluído em pauta para a Sessão de 23/07/2009, quinta-feira, às 08:30 horas, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º do Código Eleitoral, c/c art. 105 do Regimento Interno.

01. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 353

RELATOR: JUIZ JORGE LUIZ LISBOA SANCHES

ORIGEM: NOVA TIMBOTEUA - PA

ASSUNTO: REQUER PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, CONTRA ATO (EDITAL N.º 31/08) DA JUÍZA DA 33ª ZONA ELEITORAL (SANTARÉM NOVO E NOVA TIMBOTEUA) QUE RETIFICOU O EDITAL N.º 25/2008, REFERENTE À PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

IMPETRANTE : COLIGAÇÃO SANTARÉM NOVO POR UM FUTURO MELHOR, PELO SEU PRESIDENTE PEDRO CABRAL DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO : JOÃO MARIA FREIRE DE VASCONCELLOS CHAVES

IMPETRANTE : PEDRO CABRAL DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO : JOÃO MARIA FREIRE DE VASCONCELLOS CHAVES

AUTORIDADE COATORA : JUÍZA DA 33ª ZONA ELEITORAL DE NOVA TIMBOTEUA E SANTARÉM NOVO

PORTARIA 10.541 SGP

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 15661

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item XII, do Regimento Interno, e à vista da decisão exarada no processo

protocolado sob o n.º 8.606, de 14.07.2009, R E S O L V E:

Art.1º. DISPENSAR o Dr. CRISTIANO MAGALHÃES GOMES de seus trabalhos à frente da 51ª Zona Eleitoral – Rondon do Pará, a contar de 09.07.2009;

Art. 2º. DESIGNAR o Dr. EDUARDO ANTÔNIO MARTINS TEIXEIRA, Juiz de Direito, para responder pela 51ª Zona Eleitoral – Rondon do Pará, a contar de 09.07.2009, até o retorno do titular, com a convalidação dos atos praticados;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 16 de julho de 2009.

Desembargador **JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA**

PORTARIA 10.539 SGP

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 15658

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item XVIII, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido na 50ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 14.07.2009, R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR o Dr. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Juiz Eleitoral Titular da 77ª Zona, sediada em Belém/PA, para apreciar e julgar o Processo n.º 024/2009, que versa sobre Crime Eleitoral, em virtude da declaração de suspeição do Magistrado, Dr. Álvaro José Norat de Vasconcelos, Titular da 95ª Zona Eleitoral – Belém, de onde procede o referido processo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 16 de julho de 2009.

Desembargador **JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA**

PORTARIA 10.543 SGP

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 15666

Dispõe sobre o Rol de Agentes Responsáveis pela gestão do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Instrução Normativa TCU nº 57/2008 e no art. 8º da Instrução Normativa STN n.º 06/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Serão considerados responsáveis pela gestão do órgão os titulares e seus substitutos que desempenharem, durante o período de que tratam os relatórios de gestão e os processos de contas ordinárias, as seguintes naturezas de responsabilidades: I. dirigente máximo da unidade jurisdicionada que apresenta as contas ao Tribunal;

II. outras naturezas que podem ser definidas em decisão normativa da Corte de Contas de que trata o art. 4º da IN TCU n.º 57/2008.

Art. 2º Para fins de documentação e acesso por parte dos órgãos de controle, serão mantidos, além das naturezas especificadas no art.1º, cadastros de titulares e seus respectivos substitutos, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal -SIAFI, relativos às seguintes naturezas de responsabilidade:

I - Ordenador de Despesas;

II - Ordenador de Despesa por Delegação de Competência;

III - Responsável pela Conformidade de Registro de Gestão;

IV - Responsável pelos atos de Gestão Orçamentária;

V - Responsável pelos atos de Gestão Financeira;

VI - Responsável pela Conformidade Contábil;

VII - Responsável pelo Almojarifado – Bens de estoque;

VIII - Responsável pela Gestão do Patrimônio – Bens móveis;

IX - Responsável pela Gestão do Patrimônio – Bens Imóveis.

Art. 3º As correlações entre as naturezas de responsabilidades descritas no inciso I do art. 1º e nos incisos de I a IX do art. 2º desta Portaria e os cargos ou funções deste Tribunal, sobre os quais se manterão registros no SIAFI por meio do subsistema Contasrol são as seguintes:

I – As previstas no inciso I do art. 1º e no inciso I do art. 2º , desta Portaria, é da Presidência do Órgão;

II – A disposta no inciso II, do art. 2º, desta Portaria é da Direção-Geral;

III – A disposta no inciso III, do art. 2º, desta Portaria é do servidor formalmente designado, em instrumento próprio, para o registro da Conformidade dos Registros de Gestão.

IV – As dispostas nos incisos IV e V, do art. 2º, desta Portaria são do Secretário de Orçamento e Finanças.

V – A disposta no inciso VI, do art. 2º, desta Portaria é do Chefe da Seção de Contabilidade;

VI – A disposta no inciso VII, do art. 2º, desta Portaria é do Chefe da Seção de Controle de Consumo e Estoque;

VII – A disposta no inciso VIII ,do art.2º, desta Portaria é do Chefe da Seção de Controle de Bens Permanentes;

VIII – A disposta no inciso IX, do art. 2º, desta Portaria é do Chefe da Seção de Gestão do Almojarifado e do Patrimônio.

Parágrafo Único. A dispensa de função comissionada ou exoneração de cargo em comissão que se relacione às naturezas de responsabilidade especificadas nos incisos de II a VIII do *caput*, bem com dos seus eventuais substitutos, deverão ser comunicadas à Setorial Contábil pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, seguindo o modelo do ANEXO II.

Art. 4º A SGP deste Tribunal deverá manter controles internos que permitam a consulta da efetiva gestão por parte dos órgãos

de controles, para fins de eventual apuração de responsabilidade dos agentes especificados no art. 2º desta Portaria e outros que se fizerem necessários.

Parágrafo único. No caso das informações atinentes ao dirigente máximo da unidade jurisdicionada que apresenta as contas ao TCU, caberá ao Gabinete da Presidência o envio das informações do titular e substituto nos moldes do ANEXO II, bem como a manutenção dos controles internos referentes à efetiva gestão.

Art. 5º À Setorial Contábil da UG deste Tribunal compete manter atualizados os registros especificados nos arts.1º e 2º por meio do SIAFI, conforme codificação constante do Anexo I desta Portaria.

§1º. A Setorial deverá responder tempestivamente às diligências do controle interno acerca das informações cadastradas no SIAFI, referentes ao Rol de Responsáveis, que necessitem ser informadas nos Processos de Contas do órgão.

§2º. Em caso de necessidade de acesso sobre informações da efetiva gestão dos responsáveis, as instâncias de controle interno e externo deverão acessar os bancos de dados, preferencialmente informatizado, mantidos pelo Gabinete da Presidência e pela Secretaria de Gestão de Pessoas, conforme a natureza de responsabilidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a PORTARIA N.º 10.095 de 09 de dezembro de 2008, como também as demais disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 20 de julho de 2009.

Desembargador **JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA**

ANEXO I NATUREZAS DE RESPONSABILIDADE NO SIAFI

Código no SIAFI	DESCRIÇÃO
100	ORDENADOR DE DESPESAS
103	ORDENADOR DE DESPESA POR DELEGAÇÃO DE COMPETENCIA
110	RESPONSÁVEL PELA CONFORMIDADE DE REGISTRO DE GESTÃO
132	DIRIGENTE MÁXIMO DA UNIDADE JURISDICIONADA QUE APRESENTA AS CONTAS
137	RESPONSÁVEL PELOS ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
138	RESPONSÁVEL PELOS ATOS DE GESTÃO FINANCEIRA
207	RESPONSÁVEL PELA CONFORMIDADE CONTÁBIL
301	RESPONSÁVEL PELO ALMOXARIFADO - BENS DE ESTOQUE
306	RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO PATRIMÔNIO - BENS MÓVEIS
394	RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO PATRIMÔNIO - BENS IMÓVEIS

ANEXO II FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE AGENTES RESPONSÁVEIS TITULARES E SUBSTITUTOS

ANO: _____
UNIDADE GESTORA: 070004 – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
GESTÃO: 00001 – TESOURO NACIONAL
DADOS DO AGENTE TITULAR/SUBSTITUTO/INTERINO. CÓDIGO DA NATUREZA DE RESPONSABILIDADE: _____
TÍTULO DA RESPONSABILIDADE: _____
NOME: _____
CPF: _____
NOME DO CARGO OU FUNÇÃO OCUPADA: _____
ENDEREÇO RESIDENCIAL (ATUALIZADO): _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____
DOCUMENTO DE NOMEAÇÃO: _____
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOU : ____ / ____ / ____
DOCUMENTO DE EXONERAÇÃO: _____
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOU : ____ / ____ / ____
PERÍODO DE GESTÃO: A PARTIR DE ____ / ____ / ____
ATÉ ____ / ____ / ____
PREENCHIDO POR: _____
MATRICULA: _____